

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 de 13:55
Em 02/03/78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 194/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por FEDERAÇÃO EMPREGADOS
EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGS contra
CHURRASCARIA ALBATRAS

T. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

OBJETO: 15 dias relativo ao Dissídio
- R\$ 100,00

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
MHa. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de

MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 194/78
Em 02/ 03 / 78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ES
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Vi-ário José Inácio, 371
192 andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Pre-
sidente, senhor CORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V.
Excia., propor ação reclamatória contra (nome/ endereço) **CHURRASCARIA
ALBATRAS, sita à RS. 240 - fonte o Km. 8/9.**

da cidade de MONTENEGRO e para tanto, alega que:

1. no (s) ano (s) de **1975, 1976, 1977**, a Reclamante instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representativo da dita categoria;
2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, onde se obrigam os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, in portância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;
3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a (ram-na) em partes;
4. dá-se a presente o valor estimativo de R\$ **100,00**

ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação de (s) Reclamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder (em) aos termos da presente ação, e que, julgada procedente, deverá condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção monetária na forma da lei.

Proteste por todos os meios de prova em direito permitidos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira audiência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s) aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de **1975, 1976, 1977**, bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento (s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes do recolhimento de Contribuição Sindical.

Nestes Termos,

pede e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978 .

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R.G.S

Corvalino Santos Vaz
PRESIDÊNCIA

EXC. MO. DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
BRASÍLIA

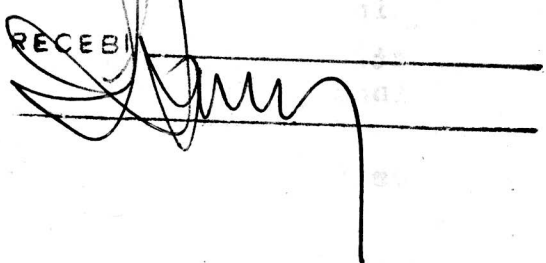
CERTIDÃO

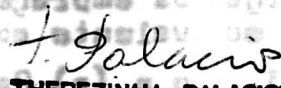
Certifico que foi designado o dia 29 de março de 19 78 às 13:55 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a Federa. cad através do Sr. Luiz Armando Simões. Exp. not. a rda pl Of. Justiça.

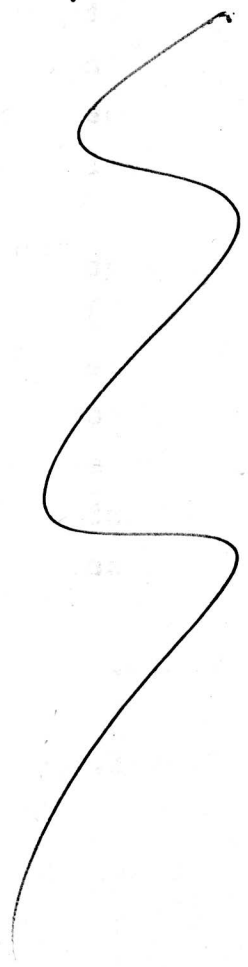
Para ciência de designação.
O referendo é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 19 78

RECEBI




THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



(TRY-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 5% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do praxe.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

A fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir de 1º de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

5/13

3
[Handwritten signature]

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tsh

[Large handwritten scribble]

6/13

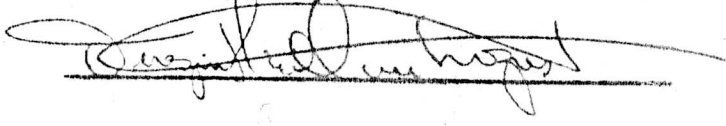
4
8

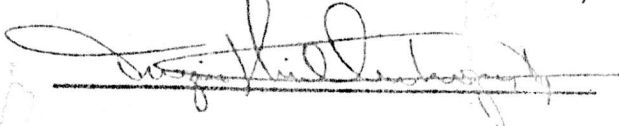
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1975, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. Juiz Semanário.

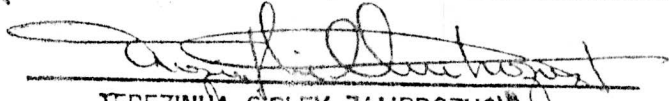
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88. Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.



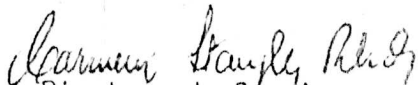


CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica ff, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 971175, no qual são partes:

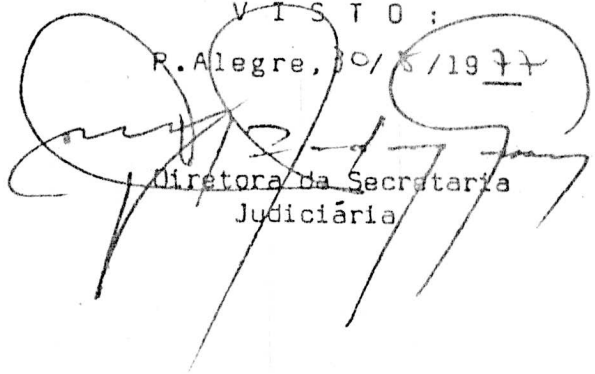
Fed. Empreg. Turismo e Hospitalidade de
do R. B. Sul e Sul Sul Turismo e
Hop. do R. B. Sul e outros


TEREZINHA FREY ZAMBROZCKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 30/8/1977


Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO:
P. Alegre, 30/8/1977


Diretora da Secretaria
Judiciária

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função admitido at 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das de

mais disposições normativas do Prejulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de : dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exero. da
Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃO

4
aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60.
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

Franz Gambini

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃO da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 983/76, no qual são partes:

Fed. Empreg. Reservas e Hospitabilidade de do Brasil e Fed. Nacional de Hotéis e Similares e outros. -

Franz Gambini

SERVIÇO DE ACÓRDÃO
P. ALEGRE, 26/5/1976

Francisca
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 26/5/1976

W. G. J. J.
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ^{11/10/77} ~~li~~ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data de publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos des contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEU MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ URREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

14/10


CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

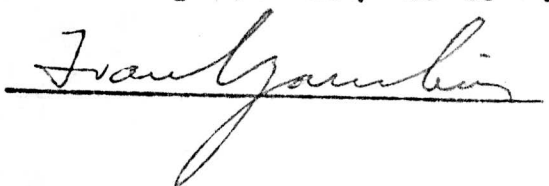
4/03

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exmº, Sr. Juiz Semanário.

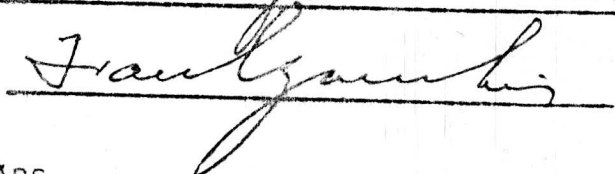
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84. Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.


TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZSKI
Técnico Judiciário "A"




CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica az, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 902/77, no qual são partes:

Fed. Emp. Venisuro e Hospitalidade de
do Brasil e Fed. Venisuro e Hospitalidade de
do Brasil e outros. -

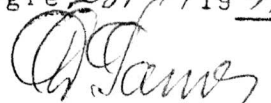


SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE 2814/1977


Diretora do Serviço
de Acórdãos, relemb.

V I S T O :

P. Alegre 2814/1977


Diretora da Secretaria
Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 194/78

SR. **CHURRASCARIA ALBATRAS**

- **RS 240 - defronte o Km 8/9**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Reclamado **CHURRASCARIA ALBATRAS**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove (29)** do mês de **março/78**, às **treze e cinquenta e cinco (13:55)** horas, **c inco**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro **02** de **março** de 19 **78**

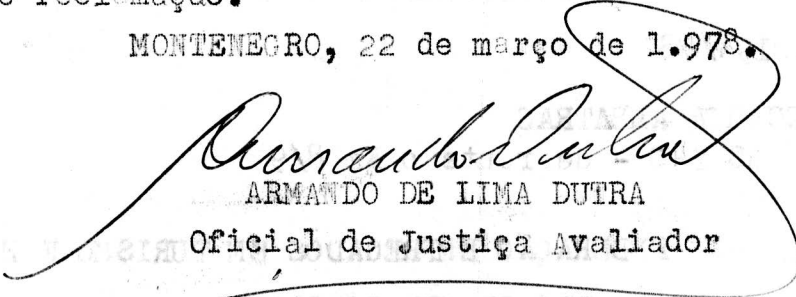
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Benildo Hoffmeister

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 13:30 horas, à RS 240, defronte ao km. 8/9 , sendo aí, notifiquei a Churrascaria Albatros, na - pessoa de seu Gerente, ARNILDO HOFFMEISTER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o ter mo de reclamação.

MONTENEGRO, 22 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



16
[assinatura]

PROCESSO N.º 194/78

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito^{as} quatorze e cinquenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e CHURRASCARIA ALBATRAS, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo. Presente o reclamante, representado pelo seu tesoureiro, sr. João Antônio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano, Presente a reclamada representada pelo seu sócio, sr. João Luiz Corrêa Garcia. Pelo representante da reclamada foi dito que o nome da empresa é Churrascaria Albatroz e não como consta da inicial. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante - Cr\$ 200,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 20,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
João Antonio de Freitas

[assinatura]
João Luiz Corrêa Garcia

[assinatura]
Dr.ª Clarice Mantelli Germano

[assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada CHURRASCARIA ALBATRAS, sita à RS-240-frente o Km. 8/9.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FEDERAÇÃO DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

Journalino Santos
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
[assinatura]

PROC. N.º 194/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

• Aos 29 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FED: EMPREG. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RS e o Reclamado CHURRASCARIA ALBATRAS
(Representação, quando houver)
(Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros)
relativa ao pagamento do acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Dolacino
.....
Dra. THEREZINHA
Chefe de Secretaria

Fretes
.....
Reclamante

[assinatura]
.....
Reclamado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CÁRIMBO PADRONIZADO DO CGC
89 301 584/0001

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -
03 DATA DE VENCIMENTO
29.03.78

001/0318-2
29-03-78
BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
CHURRASCARIA ALBATROZ

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Rodovia RS 240 - Parada 20

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
2554

09 BAIRRO OU DISTRITO
-

10 CEP
95 775

11 MUNICÍPIO (Cidade)
PORTÃO

12 SIGLA DO U.F.
RS

13 EXERCÍCIO
78

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO
3

17 N.º PROCESSO
000 194/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS JUDICIAIS - A

20 CÓDIGO
1.505

21 VALOR - CRS
20,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO
194/78

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

RECLAMANTE
FED. EMPREG. TURISMO E HOSPITALIDADE RS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS
20,00

RECLAMADA
CHURRASCARIA ALBATROZ

GUIA N.º
110/78

EXPEDIDA EM
29 3 8

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de abril de 19 78.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148

00380/8148